



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG  
RESOLUÇÃO Nº. 176, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os valores das anuidades, multas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia de Minas Gerais pelas Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG, usando de suas atribuições legais, constantes na Lei nº. 1.411/51, com suas alterações posteriores, e Decreto nº. 31.794, de 17 de novembro de 1952, em consonância com o Regimento Interno do CORECON-MG, e CONSIDERANDO o que estabelece o Conselho Federal de Economia através da Resolução nº. 2.140/2023, que fixa os valores exatos das anuidades, multas e emolumentos para o exercício de 2024 devidos aos Conselhos Regionais de Economia pelas Pessoas Físicas e Jurídicas; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores das anuidades, multas e emolumentos que serão aplicados pelo Conselho Regional de Economia – 10ª Região – MG, assim como os descontos que serão concedidos, na forma do art.1º e parágrafos da Resolução nº. 2.140/2023 do Conselho Federal de Economia;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº. 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, em geral;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CORECON-MG em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada presencialmente no dia 15 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da anterioridade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência.

## RESOLUÇÃO

Art. 1º - Aprovar, na forma do anexo I desta Resolução, os valores relativos às anuidades, multas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia – 10ª Região – MG, para o exercício de 2024 e os descontos que serão concedidos para pagamentos em cota única.

§1º Os valores das anuidades foram reajustados em relação aos valores fixados em 2023, pelo percentual de 3,5274% (três inteiros e cinco mil duzentos e setenta e quatro milionésimos por cento), que representa a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 1º agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, conforme determina o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011.

§2º Será aplicado o desconto no percentual de 10,5755% (dez inteiros e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco milionésimos por cento), que incidirá sobre o valor integral da anuidade devida por pessoa física no exercício de 2024, fixada em R\$ 766,01 (setecentos e sessenta e seis reais e um centavo), na forma do §1º deste artigo, sem prejuízo dos descontos para pagamento antecipado elencados no anexo I desta Resolução.

§ 3º O valor da anuidade cobrada dos profissionais registrados com base nas Resoluções do Cofecon nº 1997, de 3 de dezembro de 2018 - que regulamenta o registro profissional dos egressos de cursos de graduação em grau de bacharelado e conexos ao de Economia - e nº 2.113, de 4 de julho de 2022 - que dispõe sobre o registro profissional dos egressos de programas de mestrado e doutorado em Economia - serão, respectivamente R\$ 536,21 (quinhentos e trinta e seis reais e vinte e um centavo) e R\$ 766,01 (setecentos e sessenta e seis reais e um centavo), sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º deste artigo e dos descontos para pagamento antecipado elencados no anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Adotar política de anuidade diferenciada e descontos para os recém-inscritos, de acordo com as regras estabelecidas pelo Cofecon, garantindo aos profissionais com primeiro registro formalizado em 2024 o desconto sobre o valor integral da anuidade nas proporções listadas abaixo, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º do art. 1º e dos descontos para pagamento antecipado elencados no anexo I desta Resolução:

I. 100% (cem por cento) para a primeira anuidade (2024);

II. 50% (cinquenta por cento) para a segunda anuidade (2025);

III. 25% (vinte e cinco por cento) para a terceira anuidade (2026).

§1º Quando se tratar de registro decorrente de transferência, será considerado para fins de concessão do benefício previsto neste artigo, o ano de registro no Corecon de origem do profissional.

§2º Não fará jus ao benefício contido neste artigo o profissional que ocupar cargo ou emprego de carreira no serviço público ou função comissionada de qualquer natureza, em quaisquer das esferas, em quaisquer das esferas, de pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, além de membros do Poder Legislativo e Executivo, bem como aqueles que formalizarem o registro em decorrência de procedimento fiscalizatório promovido pelo Corecon.

§3º Os reinscritos não farão jus ao benefício previsto neste artigo, independente do ano do registro anterior.

§4º Em nenhuma hipótese haverá devolução de quantia paga.

Art. 3º - Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas referentes ao exercício de 2024 poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto de antecipação, vencíveis em 31 de janeiro, 29 de fevereiro e 31 de março de 2024.

Art. 4º - As datas de vencimento das anuidades dispostas nesta Resolução não poderão ser alteradas, tendo em vista o que prevê a Lei nº 12.514/2011 e a Resolução nº 2.140/2023 do COFECON.

Art. 5º - O recebimento de qualquer contribuição devida não quita débitos anteriores (art. 158 do Código Tributário Nacional).

Art. 6º - Fixar, com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº. 1.411/51; nº. 6.839/80; nº 12.846/2013 e do Decreto nº 31.794/52, nas seguintes hipóteses:

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14, 18 e 19 da Lei nº 1.411/51	150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14, 18 e 19 da Lei nº 1.411/51	250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14, 18 e 19 da Lei nº 1.411/51 c/c art. 1º da Lei nº 6.839/80	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839/80 c/c arts. 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839/80 c/c arts. 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nas Leis nº 1.411/1951 e nº 6.839/80	Art. 19, § 1º da Lei 1.411/51 c/c art. 1º da Lei 6.839/80	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação (embaraço ou obstrução à fiscalização)	a) Art. 5º, V c/c art. 6º, I da Lei nº 12.846/2013, b) Art. 1º da Lei 6.839/80 c/c art. 18 e 19 da Lei 1.411/52	a) 10% do faturamento bruto do último exercício anterior ou, R\$ 6.000,00, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento; ou b) 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

§1º Além das infrações descritas no artigo 6º desta Resolução, o CORECON-MG poderá cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nº. 1.411/51; nº. 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

§2º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado a ser certificado no âmbito do processo administrativo, será aplicada nova multa elevada ao dobro, sem prejuízo da anterior, mediante novo procedimento.

Art. 7º - Para as Certidões de Regularidade de Pessoa Jurídica, prevista no item II, nº. 1, letra "d", do anexo I desta Resolução, considera-se como comprovação do faturamento bruto anual, qualquer documento hábil, inclusive Certidão do Contador da Empresa.

Parágrafo Único: As empresas que se recusarem ou não desejarem apresentar a documentação que comprove o seu faturamento anual, na forma do artigo anterior, pagarão o valor cheio da certidão, ou seja, R\$ 322,64 (trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2023.

Valquíria Aparecida Assis  
Presidenta – CORECON-MG

RESOLUÇÃO Nº. 176, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.  
ANEXO I

## I) PESSOA FÍSICA

## 1. Emolumentos Diversos:

a	Registro/Inscrição	R\$ 134,48
b	Expedição de Carteiras de Identidade do economista ou Perito	R\$ 87,43
c	Expedição de Carteiras de Identidade do economista/Substituição ou 2ª via	R\$ 87,43
d	Taxas de Cancelamento	R\$ 134,48
e	Certidão de Habilitação e Especialização em Perícia	R\$ 134,48
f	Certidão/Cumprimento à Resolução 156/2012 - CNJ - Para registrado	R\$ 127,77
g	Certidão/Cumprimento à Resolução 156/2012 - CNJ - Para não registrado	R\$ 173,88
h	Certidão de Acervo Técnico - CAT - Pessoa Física	R\$ 268,99
i	Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	R\$ 315,65
j	Certidão de Regularidade	Isento
k	Certidão/Não exclusão do Exercício Profissional - Para registrado	R\$ 127,84
l	Certidão/Não exclusão do Exercício Profissional - Para não registrado	R\$ 161,39
m	Certidão de Especialização/Habilitação - Auditoria	R\$ 183,78
n	Demais Certidões/Registro de Documentos	R\$ 127,77

## 2. Anuidade:

a) Valor: R\$ 685,00 (definido na forma do artigo 1º, §2º desta Resolução).

b) Pagamento em cota única – Percentual de desconto e prazo para pagamento:

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
2% (dois por cento) desconto	Até 31 (trinta e um) de janeiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março

c) Pagamento Parcelado: A anuidade devida poderá ser paga em três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, com vencimentos em 31 de janeiro, 29 de fevereiro e 31 de março de 2024.

## II) PESSOA JURÍDICA

## 1. Emolumentos Diversos:

a	Registro/Inscrição Original	R\$ 296,42
b	Taxas de Cancelamento	R\$ 192,53
c	Registro Secundário	R\$ 140,23
d	Certidões: regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.	
d.1	ME - faturamento bruto anual de até R\$ 360.000,00	R\$ 137,46
d.2	EPP - faturamento bruto anual superior a R\$ 360.000,00 e até R\$ 4.800.000,00	R\$ 207,57
d.3	Demais empresas - faturamento bruto anual superior a R\$ 4.800.000,00	R\$ 322,64
e	Certidão de Acervo Técnico - CAT - Pessoa Jurídica	R\$ 322,64
f	Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	R\$ 322,64
g	Revalidação de qualquer certidão: 50% do valor cobrado para cada certidão	
h	Demais certidões/ Registro de documentos	R\$ 137,46

## 2. Anuidade:

## a) Registro Definitivo

Faixas de Capital	Valor Único
Empresas individuais ou com capital até R\$ 10.000,00	R\$ 766,01
Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.008,07
Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 2.016,15
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 3.024,22
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.032,29
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 5.040,35
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.915,73
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 8.064,60

b) Registro Secundário - O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do montante devido pela matriz ou estabelecimento central.

## 3. Percentual de desconto e prazo para pagamento:

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
2% (dois por cento) desconto	Até 31 (trinta e um) de janeiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março

a) Pagamento parcelado: A anuidade da pessoa jurídica poderá ser paga em três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, com vencimentos em 31 de janeiro, 29 de fevereiro e 31 de março de 2024.



## ARVUT MEIO AMBIENTE LTDA

## AUDIÊNCIA PÚBLICA UTE QUELUZITO

A CEMIG convida a população para participar da Audiência Pública, onde será apresentado o Projeto da Usina Termoeletrica Queluzito, a ser implementada no município de Queluzito. O evento ocorrerá no dia 7 de dezembro de 2023, com início às 19 horas no Ginásio Poliesportivo Municipal Vereador Francisco João de Souza, localizado na Rua Francisco Osvaldo de Albuquerque, no bairro Leozina Albuquerque, Queluzito - MG.

2 cm -22 1871410 - 1

## MATHEUS CARVALHO LIMA

O Empreendedor Cláudio Marçal Calais, representado pelo outorgado em plenos direitos por Matheus Carvalho Lima, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, torna público que solicitou à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA o Licenciamento Ambiental Concomitante para o Empreendimento MADELITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA TRATADA LTDA, que exerce a atividade B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira, Governador Valadares/MG, Classe 4, conforme solicitação no FOB oriundo do processo nº 017716/2023.

3 cm -02 1877183 - 1

## ORGBRISTOL - ORGANIZAÇÕES BRISTOL LTDA.

CNPJ 23.306.087/0001-25

## CONVOCAÇÃO ORGBRISTOL

Pela presente fica V. Sa., convocado para reunião de sócios da Orgbristol - Organizações Bristol Ltda., a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2023, às 10h00min, em primeira convocação, no escritório da sociedade, localizado na Rua dos Timbiras, 1940, sala 1817, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.140-061, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (a) Deliberar sobre Balanço Patrimonial e sobre a Demonstração do Resultado do Exercício findo em 31 de dezembro de 2022 da empresa ORGBRISTOL - ORGANIZAÇÕES BRISTOL LTDA., à vista da documentação que está disponível desde o dia 31/10/2023; (b) Outros assuntos de interesse dos sócios. Belo Horizonte, 27 de novembro de 2023.

3 cm -01 1876694 - 1

## FERROBRAS CORTE E DOBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 20.793.061/0001-60 - NIRE: 3121020055-9

Em 07/08/2014, ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS REALIZADA EM 23/11/2023. SUMÁRIO DOS FATOS OCORRIDOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS. 1 - Data, Hora e Local: Aos 23 (Dias) de Novembro de 2023, às 18:30 horas, na sede da sociedade na Rua Maria da Conceição Sabino, nº 15, Bairro São Pedro, Município de Muriaé/MG, CEP: 36.889-182. 2 - Quórum de Instalação: Presente na Reunião a totalidade dos quotistas subscritores do Capital Social, conforme assinatura no Livro Presença de Quotistas. 3 - Mesa Diretora: Presidente: RODRIGO SILVA TOLEDO. Secretário: RONALDO VOLPATO DA SILVA. 4 - Agenda dos Trabalhos: 4.1 - a) Redução do capital social, já totalmente integralizado, tendo em vista encontrar-se em excesso em relação à atividade da sociedade, na forma do art. 1.082, II, da Lei nº 10.406/2002; b) Restituição do capital social reduzido em quotas da sociedade FERROBRAS CORTE E DOBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em favor

dos quotistas SÃO GABRIEL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A e RONALDO VOLPATO DA SILVA. 5 - Declarações Preliminares do Presidente da Reunião: Que o capital social atual da sociedade, de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), é por demais elevado para o objeto social da empresa, não se justificando sua manutenção. 6 - Deliberações: 6.1 - Aprovada a redução do capital social da sociedade, de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), extinguindo-se 400.000 (Quatrocentos Mil) quotas sociais. Assim, o capital da sociedade passa a ser de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), retornando ao quotista SÃO GABRIEL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, o valor reduzido de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) em até 90 dias após o registro da alteração, em moeda corrente nacional e ao quotista RONALDO VOLPATO DA SILVA, o valor reduzido de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), em até 90 dias após o registro da alteração, em moeda corrente nacional. 6.2 - Declarado pelo Sr. Presidente, que ante o cumprimento "in totum" das matérias agendadas, fica definitivamente aprovada por unanimidade a presente Ata de Reunião de Quotistas, que deverá ser assinada por todos os comparecentes, tendo sido determinado seu registro e arquivamento no Órgão de Comércio competente. 7 - Encerramento: Lida e conferida a presente, foi à mesma aprovada e assinada digitalmente por todos os comparecentes à Reunião, Srs. RODRIGO SILVA TOLEDO e RONALDO VOLPATO DA SILVA e estando os documentos nesta citados, devidamente autenticados pela mesa, ficando autorizada a sua lavratura em forma de sumário em 1 (uma) via, para um só fim e efeito de direito, devendo ainda ser exarada a 4ª Alteração Contratual para o registro no Órgão competente, após o prazo de 90 dias publicado conforme estipula a Lei 10.406/02. MURIAÉ/MG, 23 de Novembro de 2023. Neste ato assinam digitalmente a Reunião de Quotistas os sócios. São Gabriel Participações e Empreendimentos S/A - CNPJ: 06.206.662/0001/07. Presidente - Rodrigo Silva Toledo - CPF: \*\*\*.117.606-\*\*. Ronaldo Volpato da Silva - CPF: \*\*\*.996.447-\*\*.

11 cm -04 1877396 - 1

## FERROBRAS CORTE E DOBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 22.597.507/0001-07 - NIRE: 3121041231-9, em 08/06/2015

## ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS REALIZADA EM 23/11/2023

SUMÁRIO DOS FATOS OCORRIDOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS. 1 - Data, Hora e Local: Aos 23 (Dias) de Novembro de 2023, às 18:30 horas, na sede da sociedade na Avenida Tancredo Neves, nº 1.860, Bairro Centro, Município de Caratinga/MG, CEP: 35.300-102. 2 - Quórum de Instalação: Presente na Reunião a totalidade dos quotistas subscritores do Capital Social, conforme assinatura no Livro Presença de Quotistas. 3 - Mesa Diretora: Presidente: RODRIGO SILVA TOLEDO. Secretário: BRUNO AGUSTO REZENDE GENELHU. 4 - Agenda dos Trabalhos: 4.1 - a) Redução do capital social, já totalmente integralizado, tendo em vista encontrar-se em excesso em relação à atividade da sociedade, na forma do art. 1.082, II, da Lei nº 10.406/2002; b) restituição do capital social reduzido em quotas da sociedade FERROBRAS CORTE E DOBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em favor dos quotistas SÃO GABRIEL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A e BRUNO AGUSTO REZENDE GENELHU. 5 - Declarações Preliminares do Presidente da Reunião: Que o capital social atual da

sociedade, de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), é por demais elevado para o objeto social da empresa, não se justificando sua manutenção. 6 - Deliberações: 6.1 - Aprovada a redução do capital social da sociedade, de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), extinguindo-se 400.000 (Quatrocentos Mil) quotas sociais. Assim, o capital da sociedade passa a ser de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), retornando ao quotista SÃO GABRIEL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, o valor reduzido de R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais) em até 90 dias após o registro da alteração, em moeda corrente nacional e ao quotista BRUNO AGUSTO REZENDE GENELHU, o valor reduzido de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), em até 90 dias após o registro da alteração, em moeda corrente nacional. 6.2 - Declarado pelo Sr. Presidente, que ante o cumprimento "in totum" das matérias agendadas, fica definitivamente aprovada por unanimidade a presente Ata de Reunião de Quotistas, que deverá ser assinada por todos os comparecentes, tendo sido determinado seu registro e arquivamento no Órgão de Comércio competente. 7 - Encerramento: Lida e conferida a presente, foi à mesma aprovada e assinada digitalmente por todos os comparecentes à Reunião, Srs. RODRIGO SILVA TOLEDO e BRUNO AGUSTO REZENDE GENELHU o estando os documentos nesta citados, devidamente autenticados pela mesa, ficando autorizada a sua lavratura em forma de sumário em 1 (uma) via, para um só fim e efeito de direito, devendo ainda ser exarada a 2ª Alteração Contratual para o registro no Órgão competente, após o prazo de 90 dias publicado conforme estipula a Lei 10.406/02. CARATINGA/MG, 23 de Novembro de 2023. Neste ato assinam digitalmente a Reunião de Quotistas os sócios. São Gabriel Participações e Empreendimentos S/A - CNPJ: 06.206.662/0001/07. Presidente - Rodrigo Silva Toledo - CPF: \*\*\*.117.606-\*\*. Bruno Augusto Rezende Genelhu - CPF: \*\*\*.918.056-\*\*.

11 cm -04 1877397 - 1

## RÁDIO SÃO JOÃO DEL REI S/A

CNPJ nº 24.726.960/0001-00

NIRE 3130004231-6

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam os senhores acionistas da Rádio São João Del Rei S.A. ("Companhia") convocados para reunirem-se no dia 11 de dezembro de 2023, às 14:00 horas, em primeira convocação e às 14:30 horas, em segunda convocação, à Rua Antônio Ferreira Alves da Silva, no 107, bairro Colinas Del Rei, CEP: 36307-649, em São João Del Rei, MG., a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

Eleição da Diretoria

Eleição do Conselho de administração

Por força das disposições estatutárias, a Assembleia Geral Extraordinária deverá instalar-se em primeira e segunda convocações com, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto.

São João Del Rei, MG, 30 de novembro de 2023.

JULIANE MENEZES MACHADO

Presidente do Conselho de Administração.

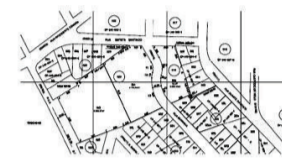
4 cm -30 1876127 - 1

## Editais de Comarcas

## COMARCA DE BELO HORIZONTE

Edital de Interdição de Fraçois Moyen - Processo 5113238-31.2022.8.13.0024, Dr. Paulo Gastão de Abreu, MM. Juiz de Direito na 10ª Vara de Família desta Comarca, FAZ SABER que, por sentença proferida em 21 de março de 2023, foi decretada a interdição de FRAÇOIS MOYEN, engenheiro, comercial, de nacionalidade luxemburguesa, viúvo, Cpf 001.902.506-82, residente e domiciliado à Alameda das Falcatas, 972, Casa, Pampulha, Belo Horizonte/MG, Cep 31275-070, portador de demência de Alzheimer - CID-10: G 30.1) e demência na doença de Alzheimer CID 10 - F00.1, impedido de reger sua pessoa e administrar seus bens, tendo sido nomeado curador definitivo, Yves Moyen - E, para que todos tomem conhecimento, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei, por 03 (três) vezes consecutivas, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º do CPC/2015. Belo Horizonte, 31 de outubro de 2023. Eu, Renata Siqueira de Resende Chaves, Escrivã titular, por ordem da MM. Juiz, o subscrovo. (Assinado eletronicamente)

4 cm -04 1877791 - 1



COMARCA DE BELO HORIZONTE  
ÁGUA MARINHA INCORPORADORA LTDA  
EDITAL DE LOTEAMENTO  
Sebastião de Barros Quintão, Oficial do Cartório do 5º Ofício

de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, em cumprimento às atribuições conferidas pelos artigos 18 e 19, da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 12/09/2023 foi protocolizada nesta serventia sob o nº 329591, Lº 01, a documentação alusiva ao loteamento do terreno indiviso, situado no Bairro Vila Indaia, nesta capital, referente à matrícula 120.895 do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, de propriedade de ÁGUA MARINHA INCORPORADORA LTDA., CNPJ: 15.317.138/0001-96. De acordo com a planta CP 140-27-A, o loteamento aprova o lote 006 (ELUP), do quarteirão 018; lotes 013 e 014 do quarteirão 023, todos do Bairro Vila Indaia e a área de 1.569,87m², destinada a vias, sendo que o lote 006, do quarteirão 018, destinado a Espaço Livre de Uso Público - ELUP, bem como a área de 1.569,87m², destinada a vias, passarão a integrar o domínio público no ato do registro do loteamento, conforme artigo 22, da Lei 6766 de 19 de dezembro de 1979. Na oportunidade ficam os interessados cientes que devem se manifestar no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias (contados a partir da data da última publicação deste edital), a sua impugnação sobre a pretensão do (a) (s) requerente (s), cientes de que conforme artigo 19, § 1º, da Lei 6766 de 19 de dezembro de 1979, a não impugnação efetivar-se-á o imediato registro do loteamento em referência. Dado e passado, Belo Horizonte, 27 de novembro de 2023.

7 cm -04 1877281 - 1



## PROGRAMA MIGUILIM.

A gente vê um futuro melhor para as crianças de Minas.

Enxergar ou ouvir mal compromete o aprendizado das nossas crianças. Para cuidar da saúde visual e auditiva dos alunos da rede pública, o Governo de Minas criou o Programa Miguilim. Primeiramente, é feita uma triagem na própria escola. Depois de encaminhadas para uma avaliação médica, as crianças que precisam recebem óculos ou aparelhos auditivos. Totalmente gratuitos.

Acesse [www.saude.mg.gov.br/miguilim](http://www.saude.mg.gov.br/miguilim) e saiba mais.

Descubra se a sua cidade já aderiu ao Programa Miguilim.




**MINAS GERAIS**

GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

ONDE TEM GESTÃO, TEM REALIZAÇÃO.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320231204210220033.